
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 588/2023.

Lei Complementar nº 588/2023.

Altera o art. 118, X, da Lei Municipal n.º 237/97, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Coronel Ezequiel e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 118, X, da Lei Municipal n.º 237/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118.
.....
.....”

X - participar da administração de empresa privada ou sociedade civil com fins lucrativos, ou exercer comércio, individualmente ou em sociedade, exceto nas hipóteses de:

participação como acionista, cotista ou comanditário;

participação em conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município de Coronel Ezequiel detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social;

compatibilidade, devidamente demonstrada, com o horário funcional fixado pelo Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal.
.....”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, 22 de setembro de 2023.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:3D4745E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/09/2023. Edição 3125
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>